MENSAGEM N° 017

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Anexo da Lei Municipal n°3.284, de 09 de fevereiro de 1990, acrescentando o item VII, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei Municipal n° 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que criou a Guarda Municipal de Pelotas.

Art. 2º Ao anexo da Lei Municipal Lei Municipal n°3.284, de 09 de fevereiro de 1990, é acrescido o item VII, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"**VII – Condições Especiais: Condições de saúde específica para a natureza do cargo e ser considerado apto no exame psicológico de caráter eliminatório.**"

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de março de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Considerando que as atribuições dos referidos cargos requerem que o candidato ao cargo de Guarda Municipal apresente um perfil psicológico adequado para o bom desempenho das mesmas. E, levando em consideração o fato de que a Guarda Municipal, além das atribuições previstas para o cargo, realiza outras tarefas correlatas como:

- Patrulhamento em praças, parques, postos de saúde;

- Patrulhamento em entrada e saída de escolas;

- Acompanhamento aos Conselheiros Tutelares;

- Atendimento aos 133 postos com alarme, monitorados pela Guarda Municipal;

- Atendimento para ocorrências que envolvam por exemplo, acidente de trânsito, desordem, furtos, tóxico, porte ilegal de arma, dano de patrimônio, agressões, prisões em flagrante, etc.